

**第 63/2006 號行政長官批示**

鑑於判給「新觀點顧問公司」向新聞局提供顧問服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與「新觀點顧問公司」訂立向新聞局提供顧問服務的執行合同，金額為 \$1,569,780.00（澳門幣壹佰伍拾陸萬玖仟柒佰捌拾元整），並分段支付如下：

2006 年 .....	\$ 1,046,520.00
2007 年 .....	\$ 523,260.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十四章「新聞局」內經濟分類「02.03.08.00 各項特別工作」帳目之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年三月九日

行政長官 何厚鏞

**第 64/2006 號行政長官批示**

透過第 207/2003 號行政長官批示設立具項目組性質的“澳門旅遊博彩技術培訓中心”，訂定其宗旨為向有志從事旅遊博彩業的人士提供優質培訓課程，使其能順利就業，並提升該行業人員的質素。

為配合澳門旅遊及博彩業的發展，須與外地機構簽署合作協議，在外地開展培訓計劃以培養該行業的人才，該活動之期限逾二零零六年八月。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 63/2006**

Tendo sido adjudicada à «Paradigm Shift Consultancy», a prestação de serviços de consultadoria ao Gabinete de Comunicação Social, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a «Paradigm Shift Consultancy», para a prestação de serviços de consultadoria ao Gabinete de Comunicação Social, pelo montante de \$ 1 569 780,00 (um milhão, quinhentas e sessenta e nove mil, setecentas e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 .....	\$ 1 046 520,00
Ano 2007 .....	\$ 523 260,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 24.º «Gabinete de Comunicação Social», rubrica «trabalhos especiais diversos», com a classificação económica 02.03.08.00 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Março de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2006**

O Despacho do Chefe do Executivo n.º 207/2003 que criou o Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau, com a natureza de equipa de projecto, definiu como objectivo ministrar formação específica aos interessados nas áreas do turismo e do jogo, promovendo a elevação da sua qualidade técnica e facilitando o acesso ao emprego destes profissionais.

O desenvolvimento das áreas do turismo e do jogo torna necessária a formação de profissionais qualificados nestas áreas, através de acções conjuntas com instituições do exterior, a concretizar mediante a celebração de protocolos de cooperação e de programas de formação no exterior, actividade esta cujo prazo se prolonga para além de Agosto de 2006.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das